



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## PORTARIA Nº 430/2020/GAB/DP/DETRAN/AM

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo coronavírus e a retomada progressiva do funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** os termos da **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** os termos do **Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020**, que “DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e INSTITUI o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19”, e do **Decreto nº 42.100, de 23 de março de 2020**, que “DECLARA Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas”;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, através do Decreto Legislativo nº 898, de 31 de março de 2020, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a edição dos **Decretos Estaduais** sob nºs. **42.101, 42.106, 42.165, 42.193, 42.216, 42.247, 42.278**, todos de 2020 que, em linhas gerais, dispuseram sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais e aqueles destinados à recreação e lazer, atividades essenciais e não essenciais, assim como do funcionamentos dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta no período da pandemia da COVID-19 e, em especial, o recente **Decreto Estadual sob o nº 42.330, de 28 de maio de 2020**, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus e, também, que define novas medidas sanitárias, com base em indicadores técnicos, de modo a garantir a liberação gradual das atividades econômicas, sem prejuízo da segurança da



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

população e da capacidade do Estado de prestação dos serviços públicos, notadamente e especialmente os da área da saúde;

**CONSIDERANDO**, ainda, em consonância com o posicionamento do Governo do Estado do Amazonas, no sentido de que os indicadores técnicos, com tendência positiva na capital do Estado, fundamentam, neste momento, o estabelecimento de um cronograma de volta gradual às atividades econômicas em Manaus, desde que respeitadas as medidas sanitárias e condições impostas, tais como, o distanciamento social, adesão aos procedimentos de higiene pessoal, limpeza e sanitização de equipamentos e ambientes, comunicação, monitoramento e controle;

**CONSIDERANDO**, por fim, as disposições contidas nas **Portarias do Detran Amazonas sob n.ºs. 373, 378, 379, 392, 400, 405, 407 e 416**, todas de 2020, que estabelecem regras temporárias referentes ao funcionamento da Entidade em regime de *home office*, bem como a suspensão dos atendimentos presenciais ao público, prevendo, entretanto, os casos excepcionais, em decorrência da situação de emergência na saúde pública ocasionada pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

## **RESOLVE:**

Art. 1º Em consonância com o artigo 10, do Decreto n.º **42.330, de 28 de maio de 2020**, fica autorizada, **a partir de 1.º de junho de 2020**, na cidade de Manaus, a retomada progressiva do funcionamento das atividades internas do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, observadas as seguintes diretrizes:

- I- todos os servidores, empregados públicos, colaboradores e estagiários deverão utilizar máscaras de proteção, bem como observar a etiqueta respiratória;
- II- cada diretoria deverá adotar escala de revezamento de servidores, com vistas a diminuir o risco de exposição ao Coronavírus (SARS - CoV-2);
- III- deverá ser assegurada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada servidor, podendo, para tanto, ser reduzida a lotação de cada setor; e
- IV- permanecem suspensas, até ulterior deliberação, a participação de servidores ou de empregados em eventos ou viagens, internacionais, interestaduais ou intermunicipais.

Art. 2º Todos os servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, que pertençam aos grupos mais vulneráveis, ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições, de forma presencial, até o prazo de 06 de julho de 2020, exceto se houver recomendação médica em sentido contrário.

§1º Para os fins deste artigo, consideram-se como mais vulneráveis os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.





§2º A dispensa de que trata o caput deste artigo não impede a adoção do regime de teletrabalho.

Art. 3º O atendimento presencial ao público externo pertinente aos serviços de trânsito executados diretamente pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, na cidade de Manaus, fica **suspenso até o dia 7 de junho de 2020**, permanecendo, nesse período, a prestação de serviços por telefone e internet, excetuados os serviços de primeiro emplacamento e transferência de propriedade de veículos automotores solicitados por pessoas jurídicas concessionárias e revendedoras de veículos, os quais continuam a ser prestado de modo presencial, através do Sindicato da categoria de despachantes.

§1º Quando da retomada do atendimento presencial ao público externo, o qual ocorrerá **a partir do dia 08 de junho de 2020**, dever-se-á adotar os seguintes critérios:

I- até ulterior deliberação, o horário de atendimento ao público externo ocorrerá de **08hs às 15hs**, permanecendo o funcionamento até as **17hs** para as atividades administrativas, de ordem interna;

II- o atendimento ocorrerá mediante agendamento eletrônico ou manual prévio, conferindo-se o intervalo mínimo de **20 min** entre os agendamentos de cada serviço, de modo a conferir ao público presencial a capacidade inicial de 30% do atendimento da Instituição, observando, assim, regras indispensáveis de distanciamento social;

III- para os serviços do Detran Amazonas que não contam com o sistema de agendamento eletrônico, deverá ser promovido agendamento manual, por meio telefônico ou internet (*email*) junto aos setores competentes, são eles: Leilão de veículos, Controladoria Regional de Trânsito, Gerência Médica e Psicológica e Protocolo Administrativo, cujos contatos estão disponíveis no site [www.detran.am.gov.br](http://www.detran.am.gov.br).

IV- até ulterior deliberação e com vistas a evitar aglomeração, a entrada nas dependências do Detran ficará restrita ao usuário solicitante do serviço, conforme descrito na guia de agendamento, exceção feita aos casos de inegável necessidade de acompanhante; e

V- recomenda-se ao usuário chegar no horário agendado, aceitável com até 5 min de antecedência, com a finalidade de evitar aglomeração de pessoas na parte externa do Órgão.

Art. 4º Sem prejuízo da retomada progressiva do funcionamento das atividades internas do Departamento Estado de Trânsito do Amazonas, em consonância com o cronograma de retomada de atividades baseado na estratégia de segmentação por setores da economia estadual, considerados a relevância da atividade e o correspondente risco de transmissão do vírus, fica autorizado, na cidade de Manaus, o funcionamento das atividades relacionadas ao trânsito, na forma a seguir:

I- **a partir de 1º de junho de 2020:**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- a) a reabertura do sistema de agendamento eletrônico do Detran Amazonas para possibilitar ao usuário a marcação dos serviços de trânsito programados para retorno no dia 08 de junho de 2020;
- b) a disponibilização no Portal de Serviços do Detran Amazonas do serviço de renovação simplificada da carteira nacional de habilitação;
- c) a retomada de atendimentos presenciais, médicos e psicológicos, realizados nas clínicas médicas e psicológicas credenciadas, bem como nas Juntas Médicas e Psicológicas promovidas pelo Detran Amazonas, desde que tais atendimentos sejam realizados com agendamento prévio, na forma do Decreto Estadual;
- d) a retomada da realização de vistorias veiculares realizadas nas empresas credenciadas de vistorias, com agendamento prévio;
- e) a retomada da realização de inspeções veiculares realizadas nas instituições técnicas licenciadas, com agendamento prévio;
- f) a retomada das atividades de despachantes documentalistas de modo centralizado, através do Sindicado da categorias; e
- g) a retomada da atividade de gestão de pagamento de débitos veiculares com uso de cartões de débito e crédito por instituições financeiras credenciadas.

§1º Enquanto durarem os efeitos da pandemia decorrente da COVID 19, será disponibilizado ao usuário do sistema estadual de trânsito o **serviço de renovação simplificada da carteira nacional de habilitação**, que consiste na possibilidade do usuário solicitar a renovação no Portal de Serviços do Detran Amazonas, através do **site digital.detran.am.gov.br**, emitir a guia para pagamento da taxa correspondente e, em seguida, direcionar-se ao atendimento na clínica médica e psicológica informada na guia para a realização dos exames competentes, não havendo, portanto, a necessidade de comparecer ao Detran para a renovação dos dados biométricos (imagem e impressões digitais), uma vez que os mesmos serão automaticamente reaproveitados, com base nos dados coletados na **última renovação**, limitada ao prazo de 06 (seis) anos anteriores à data da solicitação pelo usuário.

§2º As clínicas médicas e psicológicas e as Juntas Médicas e Psicológicas deverão adotar regras rigorosas de postura de distanciamento para os atendimentos, sobretudo para **os atendimentos coletivos**, especialmente as dinâmicas de exames psicotécnicos, para os quais se recomenda a aplicação do dobro do espaço mínimo exigido na Resolução CONTRAN 425, de 27 de novembro de 2012, que será de **2,40m x 2,0m por candidato**.

§3º As instituições financeiras gestoras do pagamento de débitos veiculares com o uso de cartões de crédito e débito deverão retomar o atendimento na sede do Detran Amazonas com apenas um colaborador por instituição, com a finalidade de manter o espaço necessário para o distanciamento nos locais que lhes são reservados no interior do Órgão.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

§4º A todas as empresas públicas e privadas que exerçam atividades afeitas ao trânsito, recomenda-se o atendimento com agendamento prévio, conferindo-se o intervalo mínimo de **20 min** entre os agendamentos, à semelhança do que será adotado pelo Detran Amazonas.

## II- A partir de 8 de junho de 2020:

a) os atendimentos presenciais ao público em geral realizados pelo Detran Amazonas, com agendamento prévio, relativo a todos os serviços de veículo, habilitação e infrações, exceto, no caso de habilitação, os serviços de **primeira habilitação, mudança e adição de categoria, bem como a inclusão, na categoria A, da condição para o exercício de atividade remunerada, para os casos em que o condutor ainda não tenha realizado o curso de especialização (mototaxista e motofretista)**, uma vez que as atividades concernentes à realização de cursos têm previsão de retorno apenas no dia 06 de julho de 2020;

b) os exames práticos de direção veicular realizados pelo Detran Amazonas, **especialmente os das Categorias A, C, D, e E**, com o objetivo de dar vasão à demanda reprimida e preparar a estrutura para o recebimento de novo candidatos a partir da retomada de aulas pelos Centros de Formação de Condutores; e

c) a retomada dos atendimentos presenciais na sede do Detran Amazonas, em Manaus, referentes à captura de imagem e coleta de impressões digitais para atender, excepcionalmente, alguns serviços de habilitação.

§5º Com relação aos prazos relativos a processos de defesa de atuação, previsto no art. 4º, §4º, da Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016, de recurso de multa, previsto nos arts. 11, inciso IV e 15, da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016, de defesa processual, previsto no art. 10, §5º, da Resolução CONTRAN nº 723, de 06 de fevereiro de 2018, de recurso de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstos nos arts. 15, §1º e 16, §1º, da Resolução CONTRAN nº 723, de 2018, e prazo para identificação de condutor infrator previsto no art. 257, §7º, do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite, aplica-se o disposto na Deliberação nº 185, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito, os quais se encontram interrompidos por tempo indeterminado.

§6º Até ulterior deliberação, os atendimentos presenciais ao público em geral realizados pelo Detran Amazonas, com agendamento prévio, retornarão de forma contingenciada, com capacidade física de 50% do total do número de guichês, sendo, para tanto, disponibilizados 11 guichês para os serviços de veículos e 6 guichês para os serviços de habilitação, porém, com apenas 30% da capacidade total de atendimento efetivo de usuários, em razão do espaçamento de 20 minutos entre os agendamentos.

§7º Até ulterior deliberação, as atividades relativas a coleta de imagem e impressões digitais deverão retornar de forma reduzida, com a disponibilidade de apenas dois guichês para atendimento, e somente para determinados serviços que as exigem, excepcionando o serviço de renovação de CNH, que terá caráter simplificado enquanto perdurarem as regras de distanciamento social.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

§8º Os locais destinados aos atendimentos ao públicos serão adequados às regras previstas no Protocolo Padrão estabelecido pelo Governo do Amazonas, promovendo-se, sobretudo, o distanciamento social, através da marcação para garantir o espaçamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e a instalação de divisórias nos guichês de atendimentos; o monitoramento, através do uso de termômetros e oxímetros para medição da temperatura e da oxigenação no sangue dos usuários que adentrarem ao Órgão; sanitização de ambientes, através da desinfecção frequente dos espaços mais tocados; comunicação, através da circulação permanente das boas práticas aos usuários e servidores e, por fim, a higiene pessoal, através da conscientização do uso de máscaras, disponibilização de mais estações para lavagem frequente das mãos com água e sabão e disponibilização de higienizador à base de álcool gel 70%, bem como fornecer os equipamentos necessários para a proteção das pessoas mais vulneráveis ao risco de contaminação.

### III- A partir de 15 de junho de 2020:

a) os exames práticos de direção veicular realizados pelo Detran Amazonas, **especialmente da Categoria B**, com o objetivo de dar vazão à demanda reprimida e preparar a estrutura para o recebimento de novo candidatos a partir da retomada de aulas pelos Centros de Formação de Condutores; e

b) a retomada gradual de atendimentos presenciais de ordem administrativa pelos Centros de Formação de Condutores para a captação de novos alunos, negociação de novos pacotes relativos ao curso de formação de condutores, entre outros, salvo os atendimentos relativos à gestão interna que deverão ocorrer com agendamento prévio, notadamente para atender eventual necessidade no desempenho das aulas práticas ministradas de modo extraordinário aos alunos que se submeterão aos exames práticos previstos para a retomada nos dias 08 e 15 de junho de 2020, na forma especificada nos incisos “II, b” e “III, a”, deste artigo.

§9º Para a retomada dos exames práticos de direção veicular, o Detran Amazonas adotará rigorosamente as medidas estabelecidas no Protocolo Padrão a ser seguido por todos, sobretudo as seguintes medidas: higiene pessoal de **examinadores**, através do uso de máscaras, lavagem frequente das mãos ou higienização à base de álcool gel 70%; fornecimento de equipamentos para proteção, através do uso de protetor facial, sanitização frequente dos espaços destinados a sala de espera e sala para o primeiro atendimento do candidato e limpeza de desinfecção das superfícies mais tocadas.

§10. Para a retomada dos exames práticos de direção veicular, **recomenda-se aos Centros de Formação de Condutores adotar**, principalmente, as seguintes medidas: higiene pessoal de **instrutores**, através do uso de máscaras, conscientização para lavagem frequente das mãos ou higienização à base de álcool gel 70%; fornecimento de equipamentos para proteção, através do uso de protetor facial pelos instrutores; sanitização dos veículos a cada exame, notadamente, a limpeza de desinfecção das superfícies mais tocadas.

### IV- a partir de 6 de julho de 2020:



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- a) os atendimentos presenciais ao público realizados pelo Detran Amazonas relativo aos serviços de primeira habilitação, mudança e adição de categoria, bem como a inclusão na categoria A de condição do exercício de atividade remunerada;
- b) os atendimentos presenciais público realizados de forma cooperada, através de VPN, pelos Centros de Formação de Condutores, relativo aos serviços de primeira habilitação, mudança e adição de categoria, bem como a entrega da carteira nacional de habilitação aos seus respectivos alunos;
- c) as aulas técnico- teóricas de legislação de trânsito do curso de formação, dando-se preferência para a realização na modalidade de ensino remoto, desde que o candidato manifeste interesse e enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, na forma da Deliberação CONTRAN nº 189, de 28 de abril de 2020, e aulas práticas de direção veicular regulares promovidas pelos Centros de Formação de Condutores;
- d) os exames teórico-técnicos de legislação de trânsito realizado pelo Detran Amazonas, com o objetivo de dar vazão à demanda reprimida e preparar a estrutura para o recebimento de novos candidatos a partir da retomada de aulas teóricas de legislação pelos Centros de Formação de Condutores;
- e) a realização de leilões de veículos, dando-se a preferência para realização por meio eletrônico;
- f) os eventos promovidos pelo Detran/AM, incluída a programação da Gerência de Educação para o Trânsito; e
- g) os cursos, de qualquer natureza, promovidos pela Gerências de Cursos e Capacitação de Servidores, assim como a entrega de certificados.

§11. O Detran Amazonas estabelecerá requisitos para a implementação das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto, na forma da Deliberação CONTRAN nº 189, de 28 de abril de 2020, notadamente pertinente aos sistemas utilizados pelos Centros de Formação de Condutores, com o objetivo de garantir a integração com as bases de dados locais e a harmonização com os fluxos dos processos internos.

§12. Para a retomada das aulas práticas de direção veicular, incluídas as aulas práticas ministradas de modo extraordinário, com o objetivo exclusivo de atender aos alunos que se submeterão aos exames previstos para retomada nos dias 08 e 15 de junho de 2020, recomenda-se aos Centros de Formação de Condutores adotar as seguintes medidas: higiene pessoal de instrutores, através do uso de máscaras, lavagem frequente das mãos ou higienização à base de álcool gel 70%; fornecimento de equipamentos para proteção, através do uso de protetor facial pelo seus instrutores; sanitização dos veículos após cada exame, sobretudo, a desinfecção das superfícies mais tocadas.

§13. Para a retomada dos exames teórico-técnico de legislação de trânsito, o Detran Amazonas adotará regras rigorosas de distanciamento, aplicando-se o dobro da exigência





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

mínima prevista na Resolução CONTRAN 168, de 14 de dezembro de 2004, que será de 2,40m x 2,0m por candidato.

§14. Para a retomada das aulas técnico-teóricas de legislação de trânsito, recomenda-se aos Centros de Formação de Condutores a adoção rigorosa de regras de postura de distanciamento, ao que se recomenda aplicar o dobro da exigência mínima prevista na Resolução CONTRAN 168, de 14 de dezembro de 2004, na ordem de 2,40m x 2,0m por candidato.

Art. 5º Sem prejuízo às determinações e recomendações mencionadas nos dispositivos anteriores, ficam estabelecidas as seguintes medidas, a serem observadas por todas as empresas públicas e privadas contratadas e credenciadas ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, sobretudo àquelas que prestam serviço nas dependências do Órgão, com funcionamento autorizado pelo **Decreto Estadual 42.330, de 28 de maio de 2020** e nos termos desta Portaria, a fim de dar continuidade ao enfrentamento da epidemia no novo coronavírus:

#### I – medidas de distanciamento social:

a) manter, preferencialmente, 1,5 m (um metro e meio) de distância entre todas as pessoas, ou utilizar barreira física, tais como protetor facial, divisória, etc.;

b) privilegiar o Home Office, sempre que possível;

c) manter os integrantes do grupo de risco em casa, até o prazo estipulado de 06 de julho de 2020;

d) limitar o número de pessoas nos ambientes para evitar aglomeração;

e) reorganizar os espaços de trabalho; e

f) manter filas controladas por marcação, para garantir espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

#### II – medidas de higiene pessoal:

a) usar máscaras, obrigatoriamente, de forma adequada;

b) promover a lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool gel 70%;

c) disponibilizar, em maior quantidade, estações de lavagem de mãos e o álcool gel 70%;

d) fornecer os equipamentos necessários para a proteção individual, tais como, protetor facial, máscaras, luvas, etc.; e

e) implementar lavagem de mãos/desinfecção fora do ambiente, obrigatório para a entrada no estabelecimento;

#### III – medidas de sanitização de ambiente:





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- a) manter o ambiente ventilado;
- b) reforçar a limpeza e a desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos;
- c) manter o ambiente limpo e remover o lixo, de maneira segura, pelo menos três vezes ao dia;
- d) promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais como, mesas, máquinas de pagamentos, teclados, maçanetas, botões, etc.; e
- e) fazer a limpeza frequente dos aparelhos de ar condicionado;

#### IV – medidas de comunicação:

- a) circular informações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores;
- b) esclarecer sobre as condições que levam ao afastamento do trabalho ou da frequência presencial; e
- c) esclarecer os protocolos a serem seguidos, em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19, bem como o cronograma de afastamento a ser seguido, nesses casos;

#### V – medidas de monitoramento:

- a) acompanhar a saúde dos colaboradores da empresa, de seus familiares e entes próximos, sobretudo em caso de suspeita ou confirmação de contaminação;
- b) inspecionar as pessoas em circulação, para identificar possíveis sintomas, devendo as empresas que tenham mais de 30 (trinta) colaboradores, obrigatoriamente, manter termômetro disponível e aferir a temperatura de todos os colaboradores, na entrada de cada turno de trabalho; e
- c) suspender as demais pessoas que tiveram contato com o contaminado, pelo período de 14 dias, e monitorar a saúde de cada uma delas.

Parágrafo único. Caso sejam identificados sintomas da COVID-19, durante as ações de monitoramento, a pessoa deverá ser encaminhada a uma unidade de saúde para atendimento.

Art. 6º Em virtude da necessidade de dar continuidade às medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, recomenda-se aos usuários, sempre que possível, o acesso aos serviços de trânsito disponíveis em meios digitais (*online*), através do Portal de Serviços Institucional, conforme endereço eletrônico <https://digital.detran.am.gov.br>.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Art. 7º As medidas estabelecidas nesta Portaria não se aplicam às unidades do Departamento Estadual de Trânsito localizadas nos municípios do interior do Estado do Amazonas, ficando a retomada de cada uma delas condicionada a evolução gradual de cada município, em consonância com as deliberações dos prefeitos municipais, que são as autoridades competentes para estabelecer as medidas sanitárias locais.

Art. 8º Fica revogada, no âmbito do Detran Amazonas, a suspensão dos prazos administrativos comuns, salvo os prazos específicos estabelecidos na legislação e regramentos de trânsito, cuja revogação da suspensão está condicionada a deliberação do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 9º A autorização para o funcionamento dos estabelecimentos previstos nesta Portaria poderá ser revista, a qualquer tempo, com base nas determinações do Governo do Estado do Amazonas, que tem como amparo os indicadores técnicos relativos ao tema, conforme artigo 5.º do **Decreto Estadual 42.330, de 28 de maio de 2020**, ou, ainda, em caso de descumprimento das medidas e condições estabelecidas no presente regulamento.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR- PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS**, em Manaus-AM, 1º de junho de 2020.

**RODRIGO DE SÁ BARBOSA**  
Diretor- Presidente

